LEI N° 578/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA – FMAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em **Sessão Ordinária do dia 09/12/2021, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:
:

Art. 1º. Fica instituído o **Fundo Municipal de Apoio a Agricultura – FMAA**, órgão de natureza contábil, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de apoio a agricultura dos munícipes, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ribeira.

Art. 2º. O **FMAA** será administrado pela **Secretaria Municipal de Agricultura** com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A movimentação financeira e a contabilidade do FMAA serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fornecimento de balancetes contábeis e demonstrativos de receitas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. São receitas do **FMAA:**

I – recursos provenientes de órgãos da União, Estado e Município, vinculados à Política Governamental de Agricultura Familiar;

II – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios;

V – renda obtida em eventos organizados pelo **Conselho Municipal de Apoio a Agricultura;** e,

VI – um percentual sobre os valores recebidos pela cessão de espaços públicos existentes no **Mercado Municipal**, definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

§ 4º. Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 4º. Os recursos do **FMAA** serão aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal de Apoio a Agricultura;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Conselho Municipal de Apoio a Agricultura;

III – financiamento total ou parcial de programas e eventos de ligados a Agricultura no Município;

IV – divulgação institucional dos projetos realizados na área de Agricultura Familiar; e,

V – conservação e manutenção do Mercado Municipal.

§ 1º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMAA deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º. Na aplicação dos recursos do FMAA observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio; e,

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do **FMAA,** tudo de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FMAA em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 7º. Compete ao **Conselho Municipal de Agricultura** fiscalizar e aprovar suas contas anualmente na forma da Lei Municipal 368, de 22 de dezembro de 2006 e seus regimentos internos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ribeira, 10 de dezembro de 2021.

ARI DO CARMO SANTOS
Prefeito Municipal

"ESTA LEI, ESTARÁ REGISTRADA EM
LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA
DESTA PREFEITURA DE RIBEIRA
RIBEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.